

ACÓRDÃO Nº 2501/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.062/2014-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Cheff Grill Refeições Express Ltda. (03.890.497/0001-59); Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul (00.394.460/0313-73); Health Nutrição e Serviços Ltda. (07.361.085/0005-06); Alceu Edison Torres (168.558.769-00); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Representação legal:
 - 8.1. Silvio Dias Pereira Junior (18.921/OAB-MS) e outros, representando Health Nutrição e Serviços Ltda.
 - 8.2. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação instaurada por determinação do Acórdão 3.103/2013 – TCU –Plenário, nos autos do TC 018.967/2013-2, com a finalidade de avaliar supostas irregularidades referentes à contratação da empresa Health Nutrição e Serviços Ltda. pelo Núcleo do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (NHU/FUFMS), por meio do processo de Dispensa de Licitação 20/2012, para o fornecimento de refeições a pacientes, acompanhantes, funcionários e médicos do hospital;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, § 2º, do RI/TCU, as razões de justificativa apresentadas por (pela):

9.2.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, (CPF 368.454.421-34), ex-Diretor-Geral do NHU/UFMS, no que tange às irregularidades constantes nos itens 6.1. a 6.4. do voto;

9.2.2. Alceu Edison Torres (168.558.769-00), ex-Administrador do Serviço de Nutrição e Dietética, no que tange às irregularidades constante nos itens 6.1. a 6.7. do voto;

9.2.3. empresa Health Nutrição e Serviço Ltda. (CNPJ 07.361.085/0005-06).

9.3. acolher, nos termos do art. 250, § 1º, do RITCU, as razões de justificativa apresentadas por (pela):

9.3.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, (368.454.421-34), ex-Diretor-Geral do NHU/UFMS, no que tange à irregularidade constante no item 6.6. do voto;

9.3.2. empresa Cheff Grill Refeições Express Ltda. (03.890.497/0001-59);

9.3. declarar a extinção da punibilidade de José Carlos Dorsa Vieira Pontes, em razão do seu falecimento em 11/3/2018, *ex vi* do art. 5º, XLV, da Constituição Federal;

9.4. aplicar ao responsável Alceu Edison Torres (168.558.769-00), multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RITCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, conforme legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável que, na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não seja até o seu vencimento, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92;

9.8. considerar graves as infrações cometidas por Alceu Edison Torres (168.558.769-00);

9.9. inhabilitar Alceu Edison Torres (168.558.769-00) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal por cinco anos;

9.10. com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/1992 c/c com o artigo 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidônea a empresa Health Nutrição e Serviços Ltda. (07.361.085/0005-06) para participar de licitação na Administração Pública Federal por dois anos;

9.11. dar ciência ao Núcleo do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, filiado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HUMAP/EBSERH, de que a falta de juntada de mensagens entre servidores e fornecedores na fase de cotação de preços de mercado nos procedimentos administrativos para contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, incluindo os de dispensa de licitação, atenta contra o princípio da publicidade de que trata o art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93;

9.12. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Regional Mato Grosso do Sul, à Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos da Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 43/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2501-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício